EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – DCP DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Pregão Eletrônico nº 90020/2026

NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., sociedade empresarial situada a Est. Manoel Urbano S/N, KM 02, CEP: 69.415-000, Iranduba/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 14.214.776/0001-19, representada na forma do seu contrato social **(doc. 01 – contrato social)**, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no subitem 19.1 do edital em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 90020/2026**, cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS (Grupos A, B e E) com fornecimento de contêiners, bombonas e refrigeradores médicos/científicos, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB E DVS, todas Diretorias da FMS",* pelos fatos expostos a seguir.

I. DA LEGITIMIDADE DO IMPUGNANTE E DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cabe ressaltar que a impugnante detém legitimidade para a apresentação da presente impugnação, nos exatos termos do disposto no subitem 19.1 do Edital de Licitação, a saber:

> *"**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."*

2. Dessa forma, estando comprovada a legitimidade da impugnante, passa-se à tempestividade.

3. Conforme se verifica da análise do edital, a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 24/03/2026, razão pela qual a presente impugnação se mostra tempestiva.

4. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade da impugnação (legitimidade e tempestividade), serão expostos os argumentos fáticos e jurídicos a amparar a presente peça impugnatória.

II. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

II.1. Da Qualificação Técnico-Profissional – Profissional Responsável Técnico

5. O item 8.2.5.3. do Edital faz a seguinte exigência:

> *"8.2.5.3. Comprovar aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 60, II, da Lei n 14.133/2021, através de Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acervado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em nome da licitante e/ou do responsável técnico engenheiro civil, sanitarista ou ambiental de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais anual previstos para esta licitação, sendo considerado como parcela de maior relevância os seguintes serviços."*

6. Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que o instrumento convocatório limita a comprovação da qualificação técnico-profissional à indicação de responsável técnico exclusivamente das áreas de Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental, não contemplando outras formações profissionais igualmente habilitadas para atuar nas atividades que compõem o objeto licitado.

7. O objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), envolvendo atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos perigosos, processos de tratamento térmico ou químico, controle ambiental, monitoramento de processos e conformidade com normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8. Tais atividades possuem interface direta com processos físico-químicos e tecnológicos, sendo plenamente compatíveis com as atribuições profissionais do Engenheiro Químico, profissional legalmente habilitado para atuar em sistemas de tratamento de resíduos, controle de processos industriais, gerenciamento ambiental e tecnologias de tratamento de resíduos perigosos.

9. Nesse contexto, a restrição do edital às formações de Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental, sem contemplar a possibilidade de indicação de Engenheiro Químico como

responsável técnico, revela-se indevidamente limitadora da competitividade, uma vez que exclui profissional tecnicamente capacitado e regularmente habilitado no sistema CONFEA/CREA para atuar em atividades relacionadas ao objeto da contratação.

10. Cumpre destacar que o sistema profissional regulamentado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA reconhece a atuação do Engenheiro Químico em atividades relacionadas ao tratamento de resíduos, controle ambiental e processos industriais, o que evidencia que a exclusão dessa categoria profissional carece de justificativa técnica específica no instrumento convocatório.

11. Ademais, o edital não apresenta fundamentação técnica que demonstre a imprescindibilidade da limitação às formações indicadas, tampouco evidencia que profissionais da área de Engenharia Química seriam incapazes de desempenhar as atribuições relacionadas ao gerenciamento e tratamento de resíduos de serviços de saúde.

12. Tal restrição, portanto, reduz indevidamente o universo de potenciais licitantes, contrariando os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que regem os procedimentos licitatórios.

13. Diante disso, requer-se a adequação do item 8.2.5.3 do Edital, a fim de que seja admitida também a indicação de Engenheiro Químico como profissional responsável técnico, possibilitando que a comprovação da qualificação técnico-profissional possa ser realizada por profissional devidamente registrado no CREA competente e com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.

II.2. Da Restrição Geográfica

14. Da leitura dos itens 8.2.5.7, 8.2.5.8, 8.2.5.9 e 8.2.5.10 do Edital, verifica-se a exigência da apresentação dos seguintes documentos:

- 8.2.5.7. Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 8.2.5.8. Licença Ambiental de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos, emitida pela **SEMAM – Teresina**;
- 8.2.5.9. Cadastro de Transportador de Resíduos Sólidos Perigosos, emitido pela **SEMDUH – Teresina**;
- 8.2.5.10. Licença Ambiental de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos, emitida pela **SEMAR – Piauí**, caso a licitante realize etapas dos serviços nas rodovias estaduais.

15. Da leitura dos dispositivos mencionados, surge dúvida quanto à fase em que tais documentos devem ser apresentados, isto é, se a exigência se dirige à empresa contratada ou à licitante ainda na fase de habilitação.

16. Isso porque tais exigências estão inseridas no capítulo de qualificação técnica, o que indica que os documentos deveriam ser apresentados ainda na fase de habilitação, antes mesmo da definição da empresa vencedora do certame.

17. Caso essa seja a interpretação adotada pela Administração, a exigência não pode ser mantida, pois configura restrição geográfica indevida, comprometendo diretamente a competitividade do certame.

18. Com efeito, exigir previamente licenças emitidas por órgãos específicos do Município de Teresina ou do Estado do Piauí impõe às empresas interessadas a necessidade de obter autorizações locais antes mesmo de saber se serão vencedoras da licitação.

19. Tal exigência cria barreira indevida à participação de empresas sediadas em outros municípios ou estados, favorecendo empresas que já atuam no território local e restringindo o universo de potenciais licitantes.

20. Ressalta-se que o processo de licenciamento ambiental e de cadastro junto aos órgãos municipais ou estaduais pressupõe a efetiva instalação ou operação da atividade no território da respectiva jurisdição, o que demonstra a irrazoabilidade de exigir tais documentos previamente à contratação.

21. Dessa forma, a exigência antecipada dessas licenças não é necessária para aferir a capacidade técnica da licitante, sendo plenamente possível exigir tais documentos apenas da empresa vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços.

22. Saliente-se que qualquer exigência que promova restrição geográfica é expressamente vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 9º:

> *"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*
> ***I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:***
> *a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;*
> *b)* ***estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;***
> *c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato."*

23. Sendo assim, a manutenção da exigência de apresentação das licenças mencionadas como condição de habilitação afronta diretamente os princípios da competitividade, razoabilidade e isonomia, previstos na legislação que rege as licitações públicas.

24. O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando a máxima competitividade com o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, são vedadas exigências editalícias que impeçam ou dificultem a participação de empresas sem justificativa técnica adequada.

25. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho que não se admite discriminação arbitrária na licitação, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a competitividade do certame ou favoreçam determinados participantes.

26. Da mesma forma, ensina Adilson Abreu Dallari que o edital deve funcionar como instrumento de chamamento à participação, não podendo conter cláusulas que representem barreiras impeditivas à participação de interessados que possuam condições de executar o objeto da contratação.

27. Nesse sentido, no intuito de preservar a ampla competitividade do certame, requer-se a adequação dos itens 8.2.5.7, 8.2.5.8, 8.2.5.9 e 8.2.5.10 do Edital, para que tais documentos sejam exigidos apenas da empresa vencedora do certame, previamente à assinatura do contrato ou ao início da execução dos serviços.

28. Alternativamente, requer-se que seja admitida a apresentação de licenças ambientais equivalentes emitidas por órgãos ambientais competentes de outras unidades da federação, com posterior regularização junto aos órgãos locais quando da efetiva execução contratual.

II.3. Da Fundamentação Jurídica

29. As exigências impugnadas nos itens 8.2.5.3, 8.2.5.7, 8.2.5.8, 8.2.5.9 e 8.2.5.10 do Edital afrontam diretamente o princípio da competitividade, consagrado na Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame sem justificativa técnica adequada e proporcional ao objeto da contratação.

30. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a condução dos procedimentos licitatórios deve observar, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, do

julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo ilegítima a imposição de exigências desnecessárias ou excessivamente restritivas.

31. O art. 9º da referida lei é expresso ao vedar a inclusão, nos atos do procedimento licitatório, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, bem como aquelas impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

32. No caso em exame, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, o Edital estabelece exigências que acabam por restringir indevidamente o universo de potenciais licitantes, seja pela limitação injustificada quanto às formações profissionais admitidas para atuação como responsável técnico, seja pela exigência antecipada de licenças emitidas por órgãos específicos do Município de Teresina e do Estado do Piauí.

33. Tais exigências extrapolam o necessário para a garantia da adequada execução do objeto contratual, caracterizando restrição indevida à competitividade, uma vez que excluem potenciais interessados plenamente aptos a executar os serviços licitados.

34. Ressalte-se que o objeto do certame consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, atividades que podem ser desempenhadas por profissionais de diferentes áreas da engenharia com atribuições compatíveis, bem como por empresas que possuam capacidade técnica para obtenção das licenças exigidas no momento oportuno da execução contratual.

35. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles leciona que:

> *"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."*

36. Assim, a imposição de exigências não previstas ou não justificadas à luz da legislação vigente compromete o interesse público, pois reduz o universo de licitantes aptos a participar do certame, diminuindo as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

37. Dessa forma, a manutenção de exigências editalícias que restringem indevidamente a participação de licitantes aptos à execução do objeto compromete diretamente os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, pilares do regime jurídico das contratações públicas.

38. Assim, em observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, impõe-se a adequação das cláusulas editalícias impugnadas, de modo a permitir a participação de profissionais com atribuições técnicas compatíveis com o objeto e a afastar exigências de licenciamento que configurem restrição geográfica indevida.

39. Nesse passo, no intuito de ampliar a competitividade e assegurar a observância da legislação vigente, sugere-se a alteração do Edital conforme exposto na presente impugnação, adequando-se as disposições que restringem indevidamente a participação de potenciais licitantes.

III. DOS PEDIDOS

40. Diante do exposto, requer que a presente impugnação seja **RECEBIDA E JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, para que sejam promovidas as seguintes adequações no instrumento convocatório:

a) seja alterado o item 8.2.5.3 do Edital, a fim de que seja admitida também a indicação de Engenheiro Químico como profissional responsável técnico, além dos profissionais já previstos, permitindo-se que a comprovação da qualificação técnico-profissional seja realizada por profissional devidamente registrado no CREA competente e com atribuições compatíveis com o objeto da licitação;
b) sejam adequados os itens 8.2.5.7, 8.2.5.8, 8.2.5.9 e 8.2.5.10 do Edital, para que as licenças, autorizações e cadastros emitidos por órgãos municipais ou estaduais sejam exigidos apenas da empresa vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, afastando-se sua exigência na fase de habilitação;
c) alternativamente, seja admitida a apresentação de licenças ambientais equivalentes emitidas por órgãos ambientais competentes de outras unidades da federação, assegurando-se à empresa vencedora prazo para a devida regularização junto aos órgãos municipais e estaduais competentes quando da efetiva execução contratual.

Manaus, 18 de março de 2026.

Termos em que,
Pede deferimento.

NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA:14214776000119

Assinado de forma digital por NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA:14214776000119
Dados: 2026.03.18 17:03:01 -04'00'

NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ nº 14.214.776/0001-19

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13200568885	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

AME2600022912

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

IRANDUBA
Local

4 Fevereiro 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1871924 em 23/02/2026 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 260098361 - 20/02/2026. Autenticação: 4D5FDC9254D49BEF4AD82945AFCBA22AB0B1385A. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 26/009.836-1 e o código de segurança VLqN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS SECRETÁRIO-GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/009.836-1	AME2600022912	04/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	04/02/2026 16:47:39
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL	20/02/2026 20:10:59
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Amazonas

21ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 14.214.776/0001-19
NIRE – 1320056888-5

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A, Sociedade Anônima Fechada, estabelecida na Avenida Cosme Ferreira n° 1877, Sala C, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus/AM, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA-AM, sob o NIRE n° **1330001378-8**, em sessão do dia 27/05/2015, inscrita no CNPJ sob o número **22.617.090/0001-05**, neste ato representado pelo administrador **não sócio** o Senhor **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL** portador da cédula de identidade RG sob o nº **0116682-4** SSP/AM nascido em 05/05/1947, inscrito no CPF/ME sob o nº **006.689.072-15,** residente e domiciliado na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, Bairro: Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69.037-058 e,

SMB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM sob o NIRE nº **1320079571-7**, por despacho de 15/04/2021, inscrita no CNPJ sob o nº **41.586.300/0001-81**, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala 2D, Bairro: Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.083-000, representado pelo Titular da empresa **SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/06/1972, portador da cédula de identidade RG sob o nº **0910772-0** SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº **416.576.592-91**, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, Bairro: Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69037-058.

Únicos sócios da empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, sociedade com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N° **1320056888-5**, por despacho de 30/08/2011, inscrita no CNPJ sob o N° **14.214.776/0001-19**, situada na Estrada Manoel Urbano, S/N, KM 02, Zona Rural, CEP 69.415-000, município de Iranduba/Am, resolvem de comum acordo entre as partes alterar e consolidar o seu contrato social e proceder a atualização de acordo com a Lei N° 10.406/2002, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BAIXA DE FILIAL PORTO VELHO/RO

A Sociedade Empresária Limitada, por meio de seu representante legal, resolve baixar filial em Porto Velho/RO, conforme abaixo descriminado:

NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com o título do estabelecimento **(**Nome de Fantasia**) NORTE AMBIENTAL FILIAL PORTO VELHO,** CNPJ nº **14.214.776/0009-76**, NIRE nº **1190026172-1**, com seu estabelecimento localizado na Rua Aparício de Moraes, nº 4099, Sala 02, Bairro: Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76821240.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1871924 em 23/02/2026 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 260098361 - 20/02/2026. Autenticação: 4D5FDC9254D49BEF4AD82945AFCBA22AB0B1385A. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 26/009.836-1 e o código de segurança VLqN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS SECRETÁRIO-GERAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolvem os sócios consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social, de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 14.214.776/0001-19
NIRE: 1320056888-5

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A, Sociedade Anônima Fechada, estabelecida na Avenida Cosme Ferreira n° 1877, Sala C, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus/AM, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA-AM, sob o NIRE n° **1330001378-8**, em sessão do dia 27/05/2015, inscrita no CNPJ sob o número **22.617.090/0001-05**, neste ato representado pelo administrador **não sócio** o Senhor **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL** portador da cédula de identidade RG sob o nº **0116682-4** SSP/AM nascido em 05/05/1947, inscrito no CPF/ME sob o nº **006.689.072-15,** residente e domiciliado na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, Bairro: Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69.037-058 e,

SMB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM sob o NIRE nº **1320079571-7**, por despacho de 15/04/2021, inscrita no CNPJ sob o nº **41.586.300/0001-81**, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala 2D, Bairro: Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.083-000, representado pelo Titular da empresa **SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/06/1972, portador da cédula de identidade RG sob o nº **0910772-0** SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº **416.576.592-91**, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, Bairro: Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69037-058, únicos sócios da empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária Limitada, gira sob o nome empresarial: **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A Sociedade Empresária Limitada, adota como título do estabelecimento (Nome de Fantasia): **NORTE AMBIENTAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

A Sociedade empresária Limitada, tem sua sede e domicílio na Estrada Manoel Urbano, S/N, Km 02, Zona Rural – Iranduba/Am, CEP 69.415-000.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1871924 em 23/02/2026 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 260098361 - 20/02/2026. Autenticação: 4D5FDC9254D49BEF4AD82945AFCBA22AB0B1385A. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 26/009.836-1 e o código de segurança VLqN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto social as seguinte Atividades Econômicas:

Atividade Principal

3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

Atividades Secundárias

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos,
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos,
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos nãoperigosos,
4313-4/00 - Obras de terraplenagem,
4399-1/01 - Administração de obras,
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias,
4399-1/03 - Obras de alvenaria,
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras,
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água,
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente,
4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão,
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos,
7111-1/00 - Serviços de arquitetura,
7112-0/00 - Serviços de engenharia,
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária,
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 30/08/2011 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) dividido em 7.000.000 (sete milhões) de cotas no valor nominal de R$ 1,00 cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, ficando o capital distribuído na seguinte forma:

SÓCIOS	Quotas	CAPITAL INTEGRALIZADO	%
SMB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	3.500.000	R$ 3.500.000,00	50%
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A	3.500.000	R$ 3.500.000,00	50%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	7.000.000	R$ 7.000.000,00	100%

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1871924 em 23/02/2026 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 260098361 - 20/02/2026. Autenticação: 4D5FDC9254D49BEF4AD82945AFCBA22AB0B1385A. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 26/009.836-1 e o código de segurança VLqN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade Empresária Limitada, será exercida pelo Administrador não sócio o Sr: **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL** portador da cédula de identidade RG sob o nº **0116682-4** SSP/AM nascido em 05/05/1947, inscrito no CPF/ME sob o nº **006.689.072-15,** residente e domiciliado na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, Bairro: Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69.037-058, onde poderá representar a Sociedade individualmente, na qualidade de Administrador, observadas limitações determinadas por Lei e por este Contrato Social, a administração geral e comercial da sociedade e a sua representação ativa e passivamente, tanto em juízo como fora dele, dirigindo a sociedade conforme as deliberações dos sócios, na forma deste contrato.

§1º - A sociedade poderá ser representada por prepostos, gerentes ou procuradores mediante outorga de procuração firmada pelo administrador que, a exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, terá validade de 01 (um) ano, devendo constar na procuração os poderes conferidos ao procurador.

§2º - Os mandatos para fins judiciais terão prazo indeterminado e poderão ser outorgados pela sociedade por instrumento particular mediante a assinatura do administrador.

§3º - Os seguintes atos somente poderão ser praticados pela administração após prévia e expressa aprovação dos sócios ou administrador representante.

a) Vender ou onerar bens do ativo permanentemente;
b) Transigir, renunciar ou desistir de direitos da sociedade;
c) Designar o contador da sociedade;
d) Celebrar ou novar contratos de financiamento ou abertura de crédito;
e) Oferecer bens em penhor mercantil ou alienação fiduciária em garantia, ou caucionar duplicatas ou outros títulos de crédito;
f) Celebrar contratos “joint venture”, de cooperação ou qualquer outro contrato similar, ou promover a sua rescisão;
g) Requerer a recuperação judicial ou falência da sociedade;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1871924 em 23/02/2026 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 260098361 - 20/02/2026. Autenticação: 4D5FDC9254D49BEF4AD82945AFCBA22AB0B1385A. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 26/009.836-1 e o código de segurança VLqN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS SECRETÁRIO-GERAL

h) Encerrar as atividades da sociedade, ou de qualquer de seus estabelecimentos;
i) Conceder fianças ou outras garantias em favor de terceiros;
j) Alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades;
k) Abrir ou fechar filial ou outras dependências.

§4º - São expressamente vedadas, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade os atos de qualquer administrador, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da sociedade, tais como fianças, avais, ou endossos de mero favor ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada por deliberação de sócios representando a maioria do capital em reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

A Sociedade Empresária Limitada poderá qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios ou administrador represetante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS

As filiais da Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda:

FILIAL BOA VISTA, com a razão social **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com o título do estabelecimento **(**Nome de Fantasia**) NORTE AMBIENTAL,** com CNPJ nº **14.214.776/0002-08**, NIRE nº **1490004238**1, com seu estabelecimento localizada *Rua Boreal, Nº 702, loteamento Cruviana 1, lote 16, quadra 832, Bairro Equatorial, CEP 69317-386, Boa Vista- RR*, tendo por objetivos sociais as seguintes atividades, **Principal: 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos**, Secundárias: 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos, 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos, 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária, com capital social designado de R$ *300.000,00 (trezentos mil reais),* desmembrado da matriz para atender suas atividades;

FILIAL RIO BRANCO, com a razão social **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA,** com o título do estabelecimento **(**Nome de Fantasia**) NORTE AMBIENTAL,** CNPJ nº **14.214.776/0005-42**, NIRE nº **1290011668-4**, com seu estabelecimento localizado na Rodovia Transacreana, AC 90, Km 05, Zona Rural, Bairro: Floresta Sul, CEP: 69912-290, Rio Branco/AC, tendo por objetivos sociais as seguintes atividades, **Principal: 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos**,

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1871924 em 23/02/2026 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 260098361 - 20/02/2026. Autenticação: 4D5FDC9254D49BEF4AD82945AFCBA22AB0B1385A. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 26/009.836-1 e o código de segurança VLqN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS SECRETÁRIO-GERAL

Secundárias: 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos, 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos, 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária, com o capital designado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades;

FILIAL PORTO NACIONAL, com a razão social **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA,** com o título do estabelecimento **(**Nome de Fantasia**) NORTE TOCANTINS FILIAL 4,** CNPJ nº **14.214.776/0006-23**, NIRE nº **17900391825,** com seu estabelecimento localizado na Rua 06, S/Nº, Quadra 23, Lotes M-10 ao M-17, Bairro: Distrito Agroindustrial de Porto Nacional, Porto Nacional/TO, CEP: 77500-000, tendo como objetos socias as atividades econômicas as mesmas da matriz, com capital designado de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades;

FILIAL PRESIDENTE FIGUEIREDO, com a razão social **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA,** com o título do estabelecimento **(**Nome de Fantasia**) NORTE PRESIDENTE FIGUEIREDO FILIAL 5,** com CNPJ nº **14.214.776/0007-04** e NIRE nº **1390028963-6**, com seu estabelecimento localizado na Rodovia BR 174, nº LT 8691, KM 991, Lote 8691, Bairro: Centro, CEP: 69.735-000, Presidente Figueiredo/AM, e que tem como objeto social as suas atividades as mesmas da matriz, com capital designado de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades;

FILIAL TIMON/MA, com a razão social **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA,** e com o título do estabelecimento **(**Nome de Fantasia**) NORTE AMBIENTAL FILIAL TIMON,** com CNPJ nº **14.214.776/0008-95** e NIRE nº **2190061057-1**, com seu estabelecimento localizado na Avenida A, S/N, Quadra E, Lote 29, Bairro: Cidade Industrial Norte, Timon/MA, CEP: 65.638-800, e que tem como objeto social as atividades: **Atividade Principal**: 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos, **Atividade Secundária:** 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos e tem o capital social designado de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1871924 em 23/02/2026 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 260098361 - 20/02/2026. Autenticação: 4D5FDC9254D49BEF4AD82945AFCBA22AB0B1385A. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 26/009.836-1 e o código de segurança VLqN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador **não sócios** declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Sociedade Empresária Limitada serão tomadas em reunião de cotistas, ficando dispensadas a convocação formal e a realização de assembleia, quando todos os sócios estiverem de acordo com o disposto no artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Manaus-AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas, para que produza os efeitos legais.

Manaus / AM, 02 de fevereiro 2026.

_____

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A
Socia Jurídica Permanente: Representado Por:
SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
CPF: 006.689.072-15

_____

SMB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Socia Jurídica Admitida: Representado Por:
SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL
CPF nº 416.576.592-91

_____

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
Administrador não sócio
CPF: 006.689.072-15

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1871924 em 23/02/2026 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 260098361 - 20/02/2026. Autenticação: 4D5FDC9254D49BEF4AD82945AFCBA22AB0B1385A. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 26/009.836-1 e o código de segurança VLqN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS SECRETÁRIO-GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/009.836-1	AME2600022912	04/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	04/02/2026 16:47:39
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL	20/02/2026 20:10:59
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, de CNPJ 14.214.776/0001-19 e protocolado sob o número 26/009.836-1 em 20/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1871924, em 23/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aurian Maria Sales Caldeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	04/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL	20/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	04/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL	20/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/02/2026

Documento assinado eletronicamente por Aurian Maria Sales Caldeira, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2026, às 07:27.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 26/009.836-1.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Manaus. segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026